

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2025 – SESA/AP

Processo nº 0002.0606.0036.0001/2025

SIGA nº 00021/SESA/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), DOS TIPO I E II

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), sediada na Av. Anhanguera 265, Beírol, CEP 68.902-005, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de realizar processo de habilitação para **CREDENCIAR INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - SRT, dos TIPO I e II**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, nos termos do Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), tendo como parâmetro os princípios vigentes para as contratações públicas em geral, bem como, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento de Credenciamento no âmbito da Administração Pública e, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Da Legislação Aplicável aos SRT'S

A Contratação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) é regida pelas disposições legais a seguir definidas:

- a) Lei nº 8.080/1990 – Que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Ela regula as ações e serviços de saúde executados em caráter permanente ou eventual, em todo território nacional.
- b) Lei nº 10.216/2001 – é a principal legislação que regulamenta os direitos dos pacientes com transtornos mentais no Brasil e a necessidade de sua reintegração à comunidade. A desinstitucionalização é um princípio central da lei, e o SRT é uma das formas de implementá-la.
- c) Portaria nº 3.090/2011 (Ministério da Saúde) – Esta portaria reforça as diretrizes para a criação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Ela define as responsabilidades dos gestores locais e estaduais e estabelece como a rede de atenção psicossocial deve se organizar, incluindo a integração de SRTs ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Portaria nº 2.840/2014 (Programa de Desinstitucionalização) – A portaria estabelece diretrizes e ações para o processo de desinstitucionalização, orientando os estados e municípios a implementarem os SRTs e outros dispositivos de apoio à reabilitação psicossocial.
- e) Lei Estadual nº 1.612/2007 (Amapá) – Essa lei, que estabelece a Política Estadual de Saúde Mental do Amapá, já menciona o compromisso com a humanização do cuidado e a integração dos serviços de saúde mental com a rede de atenção básica. No entanto, é fundamental que o estado avance na implementação de serviços residenciais terapêuticos, conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Mental.
- f) Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde – que trata das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde.



1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a realização de processo de habilitação visando o credenciamento de interessados, para a posterior contratação do Serviço de Residenciais Terapêuticas – SRT, do tipo I e II, destinado ao atendimento de adultos, a partir de 18 anos, de ambos os sexos, portadores de transtornos mentais moderados, graves e persistentes e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiros, social e/ou familiar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital. A presente contratação se dará mediante PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Art. 78, inciso I, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), para posteriormente, se viabilizar a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), e terá como parâmetro os princípios vigentes para as contratações públicas em geral, bem como, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento de Credenciamento no âmbito da Administração Pública

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, serão adotadas as seguintes definições:

- a) Serviço de Natureza Comum: por ser um objeto que se enquadra na descrição de serviço de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.
- b) Contratante: o Estado do Amapá, por meio de órgão da Administração Pública Direta, ou entidade da Administração pública estadual que pactua a prestação de serviço;
- c) Contratada: o interessado na prestação do serviço que pactuará com o Estado do Amapá, por meio de seu órgão da Administração Pública Direta.
- d) Contrato: instrumento jurídico público padrão que regulará a prestação do serviço a ser executado pela Contratada em favor da Contratante.
- e) Credenciante: o Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).
- f) Credenciado: pessoas jurídicas interessadas e devidamente habilitadas no processo.
- g) Proponente: pessoa jurídica interessada em participar do Certame.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será realizada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração, com base em critérios objetivos, tais como ordem de habilitação, rodízio ou escalonamento entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) O credenciamento tem natureza contínua e não gera obrigação à Administração de realizar contratações automáticas com todos os credenciados.
- b) A habilitação no credenciamento confere à empresa apenas a condição de potencial contratada, conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência do serviço.



- c) Os credenciados deverão atender, a qualquer tempo, às exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deve atender as especificações técnica e quantidade a seguir definida:

It	CATMAT	Especificação	Ref	Qtd de Vagas	Tipologia
1	00042378	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, MASCULINO, até 8 (oito) moradores - (Conforme Termo de Referência)	SERV.	16	Internação Mensal
2	00042380	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, FEMININO, até 8 (oito) moradores - (Conforme Termo de Referência)	SERV.	16	Internação Mensal
3	00042379	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, MASCULINO, até 10 (dez) moradores - (conforme Termo de Referência)	SERV.	30	Internação Mensal



4	00042381	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, FEMININO, até 10 (dez) moradores - (conforme Termo de Referência)	SERV.	20	Internação Mensal
---	----------	---	-------	----	-------------------

4.2. Para atender a presente contratação estimou a necessidade com base em estudo técnico realizado e em contratações anteriores que tratam acerca da prestação deste tipo de serviço, definindo o seguinte:

a) A estimativa de quantidades para a contratação do Serviço de Residência Terapêutica Tipo I e Tipo II baseia-se na demanda atual identificada no Estado do Amapá, com especial atenção às necessidades apresentadas no Hospital das Clínicas Alberto Lima (HCAL), no Centro de Custódia Novo Horizonte (CCNH) e na Casa da Hospitalidade (Santana-AP), conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Distribuição dos lotes estimados para contratação, implantação e operacionalização dos SRTs:

Lote	Nível de suporte	Instituição demandante	Número máximo de moradores
01	Baixo suporte e suporte moderado M	HCAL, Casa da Hospitalidade	Até 08
02	Alto suporte e suporte integral M	HCAL, Casa da Hospitalidade	Até 10
03	Alto suporte e suporte integral F	HCAL, Casa da Hospitalidade	Até 10
04	Alto suporte e suporte integral M	CCNH	Até 10

Legenda: HCAL: Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima; CCNH: Centro de Custódia do Novo Horizonte. M: moradia masculina; F: moradia feminina

b) A quantidade estimada da contratação para atendimento das necessidades está pautando na atual necessidade, com vistas nas decisões judiciais, considerando uma margem de segurança para as próximas internações que venham a ocorrer.

4.3. A **Residência Terapêutica Tipo I** é destinada a pessoas com transtornos mentais em processo de desinstitucionalização, que já apresentam maior nível de autonomia nas atividades diárias. Esse modelo de residência tem capacidade para acolher até 08 (oito) moradores, proporcionando um ambiente que favorece a reabilitação psicossocial e a reinserção comunitária, por meio do incentivo à convivência, participação social e fortalecimento da independência dos residentes.

4.4. A **Residência Terapêutica Tipo II**, por sua vez, é voltada para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, que apresentam acentuado nível de dependência e necessitam de cuidados permanentes e especializados. Esse modelo deve acolher até 10 (dez) moradores, contando com equipe de referência em saúde mental para oferecer assistência integral, incluindo apoio contínuo nas atividades da vida diária, intervenções terapêuticas específicas e suporte à saúde física e mental.

4.5. As residências terão regime de internação involuntário ou compulsório, paciente adulto, do sexo feminino ou masculino para acolhimento de pessoas maiores de 18 anos, ambos os sexos, com Av. anhanguera, Nº: 265 Beírol, Cidade: Macapá-AP CEP: 68.902-005 E-mail: cogec.licitacao@saude.ap.gov.br



transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial ou total (pacientes Grau I, II e III de dependência).

4.6. A distribuição das vagas está organizada em quatro lotes, conforme o nível de suporte definido pelo Plano Terapêutico Singular (PTS). Cada lote corresponde a um tipo Residência Terapêutica:

- a) **Residência Terapêutica Tipo I:** Cada unidade terá capacidade para até 8 moradores, totalizando 8 vagas para cada residência, ao todo a projeção contempla a possibilidade de contratação de 2 (duas) residências masculinas e 2 (duas) femininas.
- b) **Residência Terapêutica Tipo II:** Cada unidade terá capacidade para até 10 moradores, totalizando 10 vagas para cada residência, ao todo a projeção contempla a possibilidade de contratação de 3 (três) residências masculinas e 2 (duas) femininas.

4.7. Essa distribuição visa garantir um ambiente adequado às necessidades específicas de cada grupo, promovendo assistência qualificada, suporte contínuo e condições favoráveis à reabilitação psicossocial.

4.8. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço mensal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Será de responsabilidade das empresas credenciadas a execução das ações e serviços em consonância com diretrizes e Portarias norteadoras que tratam de saúde mental e da forma de operacionalização dos Residenciais Terapêuticos, para tanto, minimamente, a empresa deverá observar minimamente o modelo de execução definido pela Administração Pública.

5.2. Características Gerais

5.2.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

5.2.2 O serviço prestado deve ser centrado nas necessidades dos usuários, visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social, por exemplo: oficinas, música, cultura, gestão financeira, autonomia, entre outras), além de respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual e identidade de gênero, e também resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo.

5.2.3 A forma de assistência do SRT divide-se por modalidades em Tipo I e Tipo II, a partir da avaliação do grau de autonomia dos moradores. O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada à pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo 10 (dez) moradores. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

5.2.4 As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias que se constitui como uma das unidades da rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do



SUS.

5.2.5 O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma residência), não podendo ser caracterizado como um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente com objetivo de reinseri-lo na comunidade. Neste sentido, os pacientes devem participar das atividades domésticas como organização, limpeza e elaboração de refeições, dentro de suas possibilidades e com supervisão da equipe de assistência. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

5.2.6 A atuação das pessoas jurídicas proponentes deverá estar alinhada com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

5.3. Descrição dos serviços

5.3.1 A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratadas deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviços de Residência Terapêutica.

5.3.2 As residências deverão constituir-se em um ambiente acolhedor, com a infraestrutura necessária para atender as diversidades e especificidades existentes e minimizar barreiras que porventura impeçam a utilização do espaço e o bem-estar dos moradores.

5.4. Das Condições de Prestação dos Serviços

5.4.1 A empresa credenciada será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

5.4.2 A credenciada deverá assegurar aos moradores o convívio social, a reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania do sujeito, a promoção de laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

5.4.3 Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Estadual da Saúde as condições físicas, estruturais e sanitárias das residências, bem como a composição da equipe de trabalhadores da empresa credenciada.

5.4.4 O SRT deve ser configurado como um serviço de funcionamento **24 horas por dia, 07 dias por semana**.

5.5. Da estrutura física do imóvel para implantação do SRT

5.5.1 Em Estudo Técnico realizado, não consta imóvel próprio do Estado para disponibilizar o atendimento a ser prestado nas Residências Terapêuticas, logo, a empresa deverá possuir uma estrutura física ou locar a mesma, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter vagas para 08 (oito) a 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social:

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I que atenderá até 8 moradores	
Distribuição Espacial	Quant. Mínima obrigatória.



Sala de acolhimento para familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	01
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda roupas (04 quartos – com 02 camas cada um)	04
Acomodações para cuidadores	01
Sala de estar	01
Sala de Atendimento Multidisciplinar	01
Área Externa para Convivência	01
Copa e Cozinha	01
Banheiros para os moradores com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	03
Banheiro para equipe	01
Sala Administrativa (Escritório)	01
Área de Serviço	01
Lavanderia	01
Abrigo externo de resíduos sólidos	01
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II que atenderá até 10 moradores	
Distribuição Espacial	Quant. Mínima obrigatória.
Sala de acolhimento para familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	01
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda roupas (05 quartos – com 02 camas cada um)	05
Acomodações para cuidadores	01
Sala de estar	01
Copa e Cozinha	01
Refeitório	01
Banheiros para os moradores com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	03
Banheiro para equipe	01
Sala Administrativa (Escritório)	01
Sala de Atendimento Multidisciplinar	01
Área Externa para Convivência	01
Área de Serviço	01
Lavanderia	01
Espaço de Estimulação Sensorial	01
Abrigo externo de resíduos sólidos	01

5.5.2 Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

5.5.2.1 Para o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO I

- a) **Sala de Acolhimento para Familiares e Visitantes:** Espaço destinado a promover a interação entre os moradores, seus familiares e visitantes, proporcionando um ambiente confortável e acolhedor. Deve ser equipado com cadeiras, sofás, mesas e materiais que incentivem atividades de convivência, como jogos, livros e instrumentos de música, além de ser adequado para reuniões de equipe e encontros terapêuticos.
- b) **Quarto Coletivo com Acomodações Individuais e Espaço para Guarda-Roupas:** A residência deve contar com quatro quartos, cada um com duas camas, totalizando oito vagas. Cada morador deve ter seu próprio espaço individualizado, com cama, criado-mudo, guarda-roupa e prateleiras



para objetos pessoais. É essencial garantir conforto, privacidade e organização, promovendo um ambiente respeitoso e harmonioso.

- c) **Acomodações para Cuidadores:** Espaço reservado aos profissionais responsáveis pelo cuidado diário dos moradores. Deve ser equipado com camas ou beliches, armários individuais e área de descanso adequada, assegurando conforto e boas condições para os momentos de repouso entre os turnos de trabalho.
- d) **Sala de Estar:** Ambiente coletivo voltado para o lazer, interação social e momentos de convivência entre os moradores. Deve ser mobiliado com sofás, poltronas, televisão, aparelho de som e outros itens que contribuam para o bem-estar, além de decoração que traga sensação de conforto e acolhimento.
- e) **Sala de Atendimento Multidisciplinar:** Espaço dedicado às consultas e atendimentos especializados realizados pela equipe de saúde mental, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.
- f) **Área Externa para Convivência:** Espaço ao ar livre adequado para atividades recreativas, promovendo interação social e qualidade de vida.
- g) **Copa e Cozinha:** Espaço funcional destinado à preparação e ao consumo das refeições diárias. Deve ser equipado com fogão, geladeira, micro-ondas, armários, pia e utensílios de cozinha suficientes para atender a todos os moradores e profissionais. A copa precisa ter uma área adequada para refeições, com mesas e cadeiras apropriadas.
- h) **Banheiros para Moradores Adaptados:** Deve-se disponibilizar banheiros adequados ao número de residentes, equipados com chuveiros, vasos sanitários e pias. Pelo menos um banheiro precisa ser adaptado para pessoas com deficiência, contendo barras de apoio, espaço adequado para circulação de cadeiras de rodas e itens que garantam acessibilidade e segurança.
- i) **Banheiro para Equipe:** Espaço exclusivo para uso dos profissionais da residência, equipado com chuveiro, vaso sanitário e pia, garantindo conforto e higiene para a equipe.
- j) **Sala Administrativa (Escritório):** Ambiente destinado à organização administrativa e ao planejamento das atividades da residência. Deve ser equipado com mesa, cadeiras, computador, telefone, armários para arquivos, material de expediente e espaço adequado para guardar prontuários e documentos.
- k) **Área de Serviço:** Espaço destinado à manutenção e organização da casa, incluindo área para passar roupas, guardar materiais de limpeza e organizar utensílios domésticos.
- l) **Lavanderia:** Ambiente equipado com máquina de lavar, tanque, varal e espaço adequado para a higienização, secagem e dobra das roupas dos moradores e equipe.
- m) **Abrigo Externo de Resíduos Sólidos:** Local apropriado para armazenamento temporário dos resíduos gerados pela residência, organizado para separação adequada de lixo comum, reciclável e resíduos biológicos, conforme normas de higiene e segurança sanitária.

5.5.2.2 Para o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO II

- a) **Sala de Acolhimento para Familiares e Visitantes:** Espaço estruturado para atividades de convivência, reuniões e visitas, oferecendo um ambiente acolhedor, confortável e apropriado para interação social.
- b) **Quartos Coletivos com Acomodações Adaptadas:** 05 quartos, cada um equipado com 02 camas individuais, adequados para até 10 moradores, com espaços adaptados para pessoas com mobilidade reduzida e área para guarda-roupas individuais.
- c) **Acomodações para Cuidadores:** Espaço reservado e estruturado para os profissionais responsáveis pelo cuidado contínuo, garantindo conforto e disponibilidade durante os turnos de trabalho.



- d) **Sala de Estar:** Ambiente de convivência equipado com poltronas confortáveis e televisão, promovendo momentos de lazer e interação entre os moradores.
- e) **Copa e Cozinha:** Estrutura adequada para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, atendendo às necessidades nutricionais específicas dos moradores.
- f) **Refeitório:** Espaço organizado para refeições coletivas, com mobiliário adequado para garantir conforto e acessibilidade.
- g) **Banheiros Adaptados para Moradores:** Banheiros com chuveiros e adaptações para pessoas com deficiência, incluindo barras de apoio e assentos especiais, garantindo segurança e acessibilidade.
- h) **Banheiros para Equipe:** Espaço reservado exclusivamente para uso dos profissionais, proporcionando organização e comodidade.
- i) **Sala Administrativa (Escritório):** Local destinado à gestão administrativa da residência, equipado para arquivamento de documentos e realização de atividades burocráticas.
- j) **Sala de Atendimento Multidisciplinar:** Espaço dedicado às consultas e atendimentos especializados realizados pela equipe de saúde mental, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.
- k) **Área de Serviço:** Espaço destinado à organização de materiais, produtos de limpeza e apoio logístico.
- l) **Lavanderia:** Estrutura equipada para a lavagem, secagem e organização de roupas dos moradores, atendendo à demanda contínua da residência.
- m) **Espaço de Estimulação Sensorial:** Ambiente estruturado para atividades terapêuticas voltadas à estimulação sensorial, essencial para promover bem-estar e desenvolvimento dos moradores.
- n) **Abrigo Externo de Resíduos Sólidos:** Área destinada ao armazenamento temporário e descarte correto de resíduos, em conformidade com normas sanitárias vigentes.
- o) **Área Externa para Convivência:** Espaço ao ar livre adequado para atividades recreativas, promovendo interação social e qualidade de vida.

5.6. Da Equipe Profissional

5.6.1. Responsabilizar-se completamente pela estrutura de recursos humanos na execução deste contrato;

5.6.2. O residencial deverá disponibilizar equipe mínima com os seguintes profissionais: médico clínico geral, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, cozinheiro, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, motorista, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, auxiliar de serviços gerais.

5.6.3. Realizar a contratação e disponibilização de equipe técnica qualificada, garantindo a seleção de candidatas adequados ao perfil pretendido conforme projeto terapêutico institucional apresentado;

5.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem que gere vínculo empregatício dos profissionais contratados com a administração pública;

5.6.5. A empresa credenciada é integralmente responsável pela gestão de seus recursos humanos, incluindo a contratação, remuneração e demais obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos no serviço, respeitando as diretrizes estabelecidas no contrato e no edital de credenciamento, da seguinte forma:

5.6.5.1. Para o SRT I:

- a) 01 (um) médico generalista
- b) 01 (um) Psicólogo
- c) 01 (um) assistente social



- d) 01 (um) enfermeiro
- e) 01 (um) técnico de enfermagem
- f) 02 (dois) cuidadores no período diurno;
- g) 02 (dois) profissionais para apoio nas tarefas diárias de limpeza, higienização, alimentação e outras.

5.6.5.2. Para o SRT II:

- a) 01 (um) médico generalista
- b) 01 (um) Psicólogo
- c) 01 (um) assistente social
- d) 02 (dois) enfermeiros
- e) 04 (quatro) técnicos de enfermagem
- f) 04 (quatro) cuidadores;

02 (dois) profissionais para apoio nas tarefas diárias de limpeza, higienização, alimentação e outras.

5.7. Dos Pacientes/Moradores

5.7.1. Realizar o acolhimento residencial em regime integral com acompanhamento especializado diário, ininterrupto, em todos os turnos;

5.7.2. Providenciar a vinculação do morador às redes de atenção, existentes no município e Estado, que forem necessárias para uma assistência integral com base no Projeto Terapêutico Singular de cada indivíduo;

5.7.3. Fornecer alimentação diária, vestuário, higiene pessoal, medicação e transporte, além da infraestrutura necessária para um acolhimento humanizado e seguro, de forma integral.

5.7.4. Atender aos residentes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços oferecidos, bem como padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, promovendo ainda através de sua equipe técnica, a convivência saudável entre os residentes e o desenvolvimento das atividades adaptativas para vida diária;

5.7.5. Garantir o direito à liberdade religiosa do morador, respeitando todas as crenças e religiões, inclusive o ateísmo.

5.7.6. Desenvolver, junto a cada morador, o seu Projeto Terapêutico Singular (PTS) que se configura em um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para o indivíduo, resultado da discussão coletiva junto com a equipe interdisciplinar do Caps Transtorno III que é o equipamento de saúde regulador da porta de entrada da rede de assistência no âmbito de saúde mental de referência do município. O PTS deverá ter foco centrado nas necessidades do indivíduo, com a finalidade de construir, progressivamente, a autonomia do morador em seu cotidiano de vida e no processo de reinserção social podendo contar com atividades diversas condizentes com suas capacidades como cozinhar, lavar suas roupas, limpar o quarto, organizar guarda roupas, jardinagem, dentre outros, que podem ser sugeridos pelas equipes;

5.7.7. Incentivar o desenvolvimento de vínculo com os familiares daqueles residentes que os tiverem;

5.7.8. Disponibilizar aos moradores os produtos e equipamentos de proteção individual quando necessário;

5.7.9. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;



5.7.10. Proporcionar aos moradores o acompanhamento de saúde especializado como: avaliação clínica geral periódica, agendamento de consultas e exames, acompanhamento a consultas e exames clínicos diversos, administração de medicamentos de uso contínuo conforme prescrição médica ou para tratamentos pontuais, acompanhamento em serviços de saúde mental, acompanhamento nos atendimentos de urgência e emergência e em procedimentos hospitalares, inclusive internações hospitalares;

5.7.11. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do morador em caso de urgência/emergência médica, à unidade de saúde ou hospital referenciados no atendimento SUS no município de Macapá, com a presença de um cuidador de referência da CONTRATADA que esteja de serviço no momento da referida ocorrência, providenciando a adequada remoção do mesmo através de acionamento ao SAMU;

5.7.12. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do morador em caso de intercorrências médicas como consultas, exames e tratamentos ou para resolver questões pessoais dos mesmos em bancos, cartórios, delegacia, dentre outros providenciando o seu traslado sem ônus para a CONTRATANTE, para a família ou para o requerente;

5.7.13. Comunicar a Coordenação Estadual de Saúde Mental (CESM) sempre que for necessário a realização de internação de um morador para tratamentos clínicos ou psiquiátricos, devendo ser realizado o acompanhamento do quadro de saúde do morador pela equipe técnica da contratada até sua alta.

5.8. **Dos Equipamentos/Materiais/Suprimentos**

5.8.1. Realizar a aquisição de materiais e equipamentos permanentes do SRT como móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, itens de copa, cozinha, lavanderia, enxoval de cama, mesa e banho, em quantitativo dimensionado para o atendimento adequado e suficiente do número de moradores e equipe técnica existentes na casa;

5.8.2. Providenciar a aquisição mensal de itens de alimentação e gêneros alimentícios diversos, produtos de higienização e limpeza do imóvel, em quantitativo e suficiente para o atendimento adequado a necessidade de cada morador existente na casa;

5.8.3. Realizar, sempre que necessário, a reposição de materiais e equipamentos permanentes da residência como móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, itens de copa, cozinha, enxoval de cama, mesa e banho, dentre outros;

5.8.4. Providenciar a aquisição ou reposição de produtos de higiene pessoal dos moradores como como shampoo, condicionador, sabonetes, escovas de cabelo, creme dental, escova de dentes, desodorantes, perfumes, talco, roupas do dia a dia, roupas íntimas e calçados dos moradores, dentre outros.

5.8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de fraldas, medicamentos, suplementos alimentares, bem como por mobiliários e equipamentos adaptados às necessidades que o morador apresente ou venha a apresentar enquanto morador do serviço;

5.8.6. Manter cuidados regulares de limpeza, higiene e manutenção de todas as áreas internas e externas do imóvel, bem como pelos equipamentos e materiais nela existentes como eletrodomésticos, materiais e equipamentos de uso geral da casa;

5.8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas do imóvel como energia elétrica, telefone, internet e gás, dentre outros.

5.9. **Dos Custos Envolvidos**

5.9.1. Todos os componentes da Prestação do Serviço serão assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA para a execução do objeto definido neste instrumento, respeitando os parâmetros e normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, incluindo, por exemplo: pagamento de concessionárias, IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos,



manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos e oferta de materiais de consumo, bens de capital, e equipamentos de uso pessoal da equipe (uniforme, meios de comunicação e etc.) para adequada prestação do serviço;

5.9.2. Todos os custos e despesas acessórias com pessoal correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA, na forma da legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais à Administração CONTRATANTE.

5.10. Local de Entrega e Execução do Serviço

5.10.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratualizados.

5.11. Das Localidades para a Execução dos Serviços

5.11.1 As Residências terapêuticas deverão ser localizadas de forma estratégica, tendo como critério fundamental e de preferência os bairros centrais da cidade de Macapá ou bairros já bem estruturados, com fácil acesso a serviços públicos da rede, como serviços de saúde (UBS's, hospitais, CAPS, entre outros), assistência social, escolas, comércios, que proporcionem segurança e mobilidade para os moradores, que promova uma locomoção favorável e eficiente, permitindo a redução no impacto negativo para a qualidade de vida.

6. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

IT.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Ref.	Qtd Vagas	Qtd RTs	Custo Mensal Por Paciente/ Morador	Custo Mensal Por Residência	Custo Anual Por Residencial
01	00042378	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, MASCULINO, até 8 (oito) moradores - (Conforme Termo de Referência)	Serv.	16	2	R\$ 8.787,84	R\$ 70.302,73	R\$ 843.632,76
02	00042380	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, FEMININO, até 8 (oito) moradores - (Conforme Termo de Referência)	Serv.	16	2	R\$ 8.787,84	R\$ 70.302,73	R\$ 843.632,76
03	00042379	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, MASCULINO, até 10 (dez) moradores - (conforme Termo de Referência)	Serv.	30	3	R\$ 10.657,41	R\$ 106.574,12	R\$ 1.278.889,44
04	00042381	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, FEMININO, até 10 (dez) moradores - (conforme Termo de Referência)	Serv.	20	2	R\$ 10.657,41	R\$ 106.574,12	R\$ 1.278.889,44
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo I – MASCULINO – 2 SRT)							140.605,46	R\$ 1.687.265,52
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo I – FEMININO – 2 SRT)							140.605,46	R\$ 1.687.265,52



CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo II – MASCULINO – 3 SRT)	319.722,36	R\$ 3.836.668,32
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo II – FEMININO – 2 SRT)	213.148,24	R\$ 2.557.778,88
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA		R\$ 9.768.978,24

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O procedimento auxiliar de Credenciamento não implica, necessariamente, a contratação.

7.2. O (s) contratos serão firmados com a(s) credenciada(s), respeitadas as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente;

7.3. Para a celebração do Instrumento de Contrato, a Credenciada deverá apresentar todas as condições da habilitação contempladas no procedimento de Credenciamento;

7.4. As empresas habilitadas serão responsáveis por **estruturar e administrar Residências Terapêuticas Tipo I e Tipo II**, garantindo infraestrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada e suporte integral aos pacientes

7.5. A localização das unidades deverá favorecer a integração dos usuários à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), assegurando acesso contínuo a serviços complementares de saúde, como hospitais e ambulatórios especializados.

7.6. A demanda apresentada na **Tabela 01 - Distribuição dos lotes estimados para contratação, implantação e operacionalização dos SRTs**, constante constante no item 3.2, letra “b” deste Instrumento, está dividida em quatro lotes, organizados conforme o grau de suporte necessário e o perfil dos pacientes acolhidos. Cada lote corresponde a uma Residência Terapêutica, com capacidade para até 10 moradores, exceto os dois primeiros lotes, cuja capacidade máxima será de 8 residentes, configurando-se como uma SRT Tipo I. As demais unidades serão SRTs Tipo II, que exigem maior suporte assistencial.

7.7. A implantação será realizada por empresas habilitadas, obedecendo à ordem de credenciamento e à necessidade da demanda gerada pela administração pública. A Coordenação Estadual de Saúde Mental coordenará o processo, garantindo que a alocação dos pacientes ocorra de acordo com seu Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada indivíduo candidato. Dessa forma, as contratações serão realizadas progressivamente, conforme a necessidade de atendimento de cada indivíduo, evitando a subutilização de recursos.

7.8. A admissão no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) ocorrerá com base na recomendação prevista através do projeto terapêutico individual do candidato elaborado com foco no processo de desospitalização, concentrado nas necessidades e objetivos específicos do usuário, feita por um médico da Rede de Atenção à Saúde, sendo a decisão final condicionada à avaliação criteriosa da Coordenação Estadual de Saúde Mental. Esta avaliação visa estabelecer as medidas necessárias para o processo de admissão, identificar a necessidade e adequação dos usuários a esta modalidade de atendimento, e garantir que as condições terapêuticas de cada indivíduo sejam atendidas adequadamente.

7.9. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para admissão dos usuários nas SRT:

- Idade mínima de 18 anos, com diagnóstico de transtorno mental moderado, grave e persistente, que resulte em prejuízos significativos no grau de autonomia e no protagonismo em seu autocuidado, dificultando a realização das atividades diárias de forma independente.
- Necessidade de cuidados específicos em saúde mental, que não possam ser atendidos exclusivamente em serviços de atenção básica ou ambulatorial.



- c) Ser egresso de internação de longa permanência (mínimo de dois anos) em hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia ou unidades de internação similares, com histórico de difícil reintegração à vida comunitária.
- d) Ausência de moradia, suporte financeiro e/ou vínculos familiares ou sociais que viabilizem outras formas de reintegração social, o que torna necessária a intervenção do SRT como alternativa para a reintegração ao convívio social e familiar.

7.10. Outros critérios poderão ser definidos pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, de acordo com as especificidades dos usuários, garantindo uma abordagem personalizada e adaptada às necessidades de cada indivíduo.

8. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

8.1. Para participação do credenciamento, é necessário preliminarmente que as empresas interessadas estejam devidamente registras no CADASTRO DE FORNECEDORES (e-fornecedor), do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP.

8.2. A Proponente cuja habilitação parcial no SIGA e-fornecedor acusar algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.4. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

8.5. Da qualificação técnica:

8.5.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento, atestando capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado deve conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Prazo contratual;
- c) Data de início e de término;
- d) Local da prestação de serviços;
- e) Natureza da prestação de serviços;

8.5.2. Declaração formal, nos termos do modelo anexo, de que possui estrutura física adequada e profissionais conforme legislação federal, estadual e municipal para a prestação dos serviços e de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s);

8.5.3. Declaração de que a empresa/instituição tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Credenciamento;

8.5.4. Observar o disposto nos parágrafos do art. 67 Lei nº 14.133/202.

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

8.6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

8.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.6.5. Somente será(ão) habilitada(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a



documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

8.7. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 8.7.1. Registro da Firma no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.7.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- 8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- 8.7.7. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.8.1. Balanço patrimonial;
- 8.8.2. Índices Contábeis;
- 8.8.3. Capital social ou patrimônio líquido;
- 8.8.4. Certidão negativa de Falência e Concordata;

8.9. Qualificação Técnica

- 8.9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica;
- 8.9.2. Inscrição na entidade profissional competente;

8.10. Outras Declarações

- 8.10.1. Declaração Menor/Aprendiz;
- 8.10.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 8.10.3. Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Entidades que atendam aos critérios de Contratação do Serviço de Residências Terapêuticas e as condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:
 - 9.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 9.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
 - 9.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 9.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 9.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 9.2.6. estará impedido de participar do credenciamento, o interessado que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
 - 9.2.7. Que o representante legal (respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis) tenha cargo ou função em qualquer órgão do Governo do Estado do Amapá ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores do Governo do Estado do Amapá até o 3º grau, inclusive.
 - 9.2.8. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada nos Sistemas de controle do Governo do Estado do Amapá ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
 - 9.2.9. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;



- 9.2.10. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- 9.2.11. Tenha vinculação societária com outra empresa participante do credenciamento;
- 9.2.12. Não atenda aos requisitos deste Instrumento.
- 9.2.13. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 9.2.14. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 9.2.15. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.
- 9.2.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Os interessados em se credenciar deverão encaminhar o requerimento e documentação necessárias para o endereço eletrônico cogec.licitacao@saude.ap.gov.br, que precederá à conferência, atestará a veracidade das informações, ou outros meios que julgar necessários;
- 10.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no item 6, deste Edital;

11. DO FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

- 11.1. O formulário deverá conter:
- O Formulário de Cadastramento (Anexo II), sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico cogec.licitacao@saude.ap.gov.br;
 - Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);
 - Declaração de Conhecimento das Condições e Exigências relacionadas à Execução dos Serviços, conforme ANEXO III;
 - Declaração das Condições do Imóvel, atestando que disponibilizará imóvel dentro dos parâmetros estabelecidos, conforme ANEXO IV;
 - Declaração de Compromisso da Contratação de Recursos Humanos, atestando que, após a assinatura do contrato, será apresentada, em até 90 (noventa) dias, lista dos profissionais que irão trabalhar nos Serviços Residenciais Terapêuticos, contemplando o registro do respectivo conselho de classe, se for o caso, conforme ANEXO V;
 - O imóvel a ser oferecido para dimensionar as vagas deverá estar localizado no Estado do Amapá, podendo participar empresas de quaisquer partes do Brasil;

12. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 12.1. Serão avaliados pela comissão de contratação com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características das interessadas;
- 12.2. A comissão de contratação será designada conforme indicação da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), de acordo com critérios estabelecidos em conjunto com a equipe de Planejamento da Coordenação Estadual de Saúde Mental (CESM);
- 12.3. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:



- a) A exigência legal, do edital ou do projeto básico descumprida;
- b) Os motivos de se entender existir descumprimento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste Edital, e tiverem seu requerimento de credenciamento acatado pela comissão de contratação serão credenciados, à homologação da Secretária Estadual de Saúde.

14. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

14.1. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias;

14.2. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

14.3. A Secretaria Estadual de Saúde (SESA), verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, instaurará processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 30 dias, decidirá pela aplicação das penalidades previstas;

14.4. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas:

14.4.1 Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;

14.4.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

14.4.3. Incidir cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança dos serviços executados regularmente;

14.4.4. Agir comprovadamente de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá;

14.4.5. Receber mais de três advertências pelo mesmo fato;

14.4.6. Faltar com ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;

14.4.7. Deixar de comunicar à Secretaria Estadual de Saúde alterações de dados cadastrais do requerimento e da Documentação para a habilitação, no prazo de 30 dias, a contar da data de alteração.

14.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

15.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail*: cogec.licitacao@saude.ap.gov.br

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

18.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

18.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

18.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Av. anhanguera, Nº: 265 Beiril, Cidade: Macapá-AP CEP: 68.902-005 E-mail: cogec.licitacao@saude.ap.gov.br



18.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05(cinco) anos.

18.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de controle e fiscalização estão previstos no item 12 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca dos critérios de medição e pagamento, são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a) O credenciamento não gera obrigação à Administração de contratar todos os credenciados, nem tampouco assegura volume mínimo de prestação de serviço, estando a contratação condicionada à demanda efetiva da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) A contratação dos credenciados será realizada de forma escalonada ou alternada, conforme a necessidade e conveniência da Administração, respeitando-se critérios objetivos como ordem de habilitação, rotatividade, distribuição geográfica e capacidade operacional, conforme o caso.
- c) Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá convocar os credenciados de acordo com critérios previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade e a isonomia na seleção.
- d) A recusa injustificada de contratação, sem motivo formalmente fundamentado, poderá ensejar a suspensão do credenciado do cadastro ativo.

22. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

22.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) **Ordem cronológica de habilitação.**

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

23.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



23.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03(três) dias úteis;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24.1. O presente Edital permanecerá em aberto por prazo indeterminado, possibilitando o ingresso de interessados a qualquer tempo, enquanto persistir o interesse público e a necessidade administrativa.

24.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

24.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou conveniência administrativa.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal do Governo do Estado do Amapá, cujo endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>.

25.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Formulário de Cadastramento

Anexo III– Modelo de Declarações de Conhecimento das Condições e Exigências para Execução dos Serviços

Anexo IV– Declaração de Condições do Imóvel

Anexo V – Declaração de compromisso da Contratação dos Recursos Humanos

Anexo VI - Minuta de Contrato

Macapá – AP 11/06/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação

Matrícula: 33.783-8

Pregoeiro – Decreto nº 1861/2024

Matrícula: 0989193-5-01 - Cargo

Agente de Contratação



Portaria nº 0445/2025 – SESA-AP

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado de saúde
Decreto nº 7565/2024

